



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº 540, de 06 de maio de 2009

CONCEDE PERMISSÃO PARA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permitir a utilização de bem público municipal pela Casa do Açúcar e Alimentos, para a realização do 9º Caçucar Show nos dias 29, 30 e 31 de maio de 2009.

Art. 2º. O Município de Ibatiba fica autorizado a conceder:

- I - a liberação das instalações do Estádio Municipal Heitor Batista Miranda, permitindo a montagem de palco e acesso de pessoas ao gramado e demais instalações;
- II - apoio técnico na cessão de eletricitas para acompanhar as adaptações na rede elétrica para atender as necessidades do evento;
- III - liberação de uma ambulância para plantão durante a realização do evento, com motorista e enfermeiro;
- IV - disponibilização da equipe de limpeza para remoção do lixo produzido nos dias do evento.

Art. 3º. O Município de Ibatiba fica isento de qualquer responsabilidade ou despesa oriunda das contratações realizadas pela cessionária para a realização do evento.

Art. 4º. A cessionária fica obrigada a requerer junto a Prefeitura Municipal o Alvará, que terá o processo instruído com a apresentação de cópia do laudo dos bombeiros.

Art. 5º. A cessionária fica obrigada a entregar o Estádio Municipal Heitor Batista Miranda nas mesmas condições recebidas, efetuando reparos nos danos que forem causados por terceiros ou freqüentadores do evento.

§ 1º. Os reparos deverão ser concluídos até 15 dias após a realização do evento sob fiscalização da Secretaria de Esporte e Lazer.

§ 2º. A cessionária deverá providenciar formas e condições de proteger o gramado do Estádio Municipal para que não sofra danos ou desnivelamento.

Art. 6º. O Chefe do Executivo nos termos do inciso IX do art. 71 da Lei Orgânica Municipal expedirá decreto permitindo a utilização do bem público autorizado pela presente lei.

Art. 7º. Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 05 de maio de 2009.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 06 de maio de 2009.

ALINE GOMES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Registro Livro nº.